

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI Nº 3.017

“Concede benefício de ajuda de custo para cobrir despesas com transporte de estudantes e dá outras providências”.

LUÍZ DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 3º do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a conceder ajuda de custo mensal, destinada a cobrir despesas com transporte de estudantes que residem neste município e frequentam cursos de nível superior ou técnico, nas cidades vizinhas do município de Pereira Barreto – SP, durante o período normal.

§ 1º - A ajuda de custo referida no “caput” deste Artigo, recairá sobre as despesas de gastos mensal, ficando fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do seu real dispêndio, observado o valor máximo de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) cobrado por quilômetro rodado, respeitando e considerando o menor percurso.

§ 2º - O pagamento do benefício será efetuado pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais, especificamente às despesas com o transporte.

§ 3º - Os representantes de cada grupo de estudantes, serão os responsáveis pela apresentação dos comprovantes acima referidos, cabendo-lhes o recebimento junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal da porcentagem fixada, fornecendo o competente recibo.

§ 4º - Os representantes de cada grupo deverão ser credenciados, para que possam obedecer os parágrafos 2º e 3º deste Artigo, cujo credenciamento, expresso em documento pertinente, será entregue à esta Prefeitura Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º - O benefício de ajuda de custo referido no Artigo anterior atingirá somente veículos que transportem um mínimo de 06 (seis) estudantes.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, deverão os interessados comprovar:-

- I – A matrícula no curso respectivo;
- II – Atestado de frequência, expedido pelo órgão escolar, a cada 03 (três) meses.

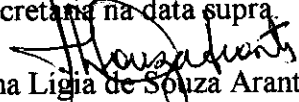
Art. 4º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo contrato ou contratos, que os beneficiários firmarem com os proprietários dos veículos usados no transporte, e nem se responsabilizará por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 21 de Março de 2.001


LUIZ DE BRITO
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Ana Ligia de Souza Arantes
Coordenadora Parlamentar